



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX — Nº 6

SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1994

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A. — PARAIBAN, e por sua controlada PARAIBAN — Crédito Imobiliário S.A., junto ao Banco Central do Brasil para pagamento de passivo trabalhista, no valor de CR\$804.807.154,35, a preços de 29 de outubro de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a reescalonar a dívida contraída pelo Banco do Estado da Paraíba S.A., — PARAIBAN, e por sua controlada PARAIBAN — Crédito Imobiliário S.A., junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento de passivo trabalhista.

Art. 2º O reescalonamento autorizado será realizado sob as seguintes condições:

a) valor pretendido: até CR\$804.807.154,35 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e cinqüenta e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), a preços de 29 de outubro de 1993;

b) juros: 6% a.a.;

c) atualização monetária: Taxa Referencial — TR;

d) garantia: Fundo de Participação dos Estados e Municípios — FPEM;

e) destinação dos recursos: reescalonamento de empréstimo concedido pelo Bacen, na qualidade de gestor da Reserva Monetária, com vistas ao pagamento de indenização trabalhista a funcionários e ex-funcionários das instituições financeiras acima citadas;

f) condições de pagamento: em setenta e duas prestações mensais, com seis meses de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL*Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal***ASSINATURAS**

Semanal _____ CR\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.600.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de CR\$18.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, serão destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$18.600.000,00, a preços de setembro de 1993;
- b) juros: 12% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pela TR;
- d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;
 - dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$12.400.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Art. 2º A operação de crédito descrita no art. 1º desta Resolução apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: variação da TR.;

d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

— dos juros: doze meses a partir da data da primeira liberação.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1994

Autorizo o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de CR\$105.122.853,33, a preços de 21 de dezembro de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

a) valor: CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de 21 de dezembro de 1992, equivalentes a CR\$277.787.547,57 (duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta e sete centavos), a preços de 30 de abril de 1993;

b) juros: 12% a.a. debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da utilização do crédito;

c) comissão remuneratória: 2% a.a. calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) juros moratórios: 1% a.a.;

e) garantia: Fundo de Participação dos Estados e Municípios — FPEM;

f) destinação: captação e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Rio Grande do Norte;

g) condições de pagamento: em cento e setenta e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas pelo Sistema SAC, com seis meses de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 14ª SESSÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 1994

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata do depósito recursal em ações trabalhista.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Benefícios da implementação da Lei Orgânica da Assistência Social.

SENADOR PEDRO SIMON — Proposta de retificação na qualidade de relator da matéria, da alínea a do art. 2º da Resolução nº 140/93, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$ 2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.

O SR. PRESIDENTE — Votação oportuna da retificação apresentada pelo Sr. Pedro Simon.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — Posse do novo Superintendente da SUDENE, General Newton Moreira Rodrigues.

1.2.3 — Ofício

— Nº 007/94, da Liderança do PTB no Senado Federal, referente à substituição de membro em Comissões Permanentes.

1.2.4 — Aviso

— Nº 00023, de 10 de janeiro de 1994, do Ministro da Justiça, referente à entrevista prestada ao jornalista Carlos Chagas, no programa "Jogo do Poder", TV Manchete.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. Retirado da pauta nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 305/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estados do Mato Grosso do Sul. **Votação sobreposta** nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1993 (nº 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada

por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966. **Votação sobreposta** nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991. **Votação sobreposta** nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Requerimento nº 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar. **Votação sobreposta** nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1993 (nº 177/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993 (nº 194/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1993 (nº 219/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 159, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 160, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito Junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de agosto/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 161, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dez milhões de cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município. **Discussão encerrada**, ficando a votação sobreposta nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LAVOISIER MAIA — Falecimento do ex-Senador Luis Gonzaga de Barros.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 85/88 e 51/93 (Apostilas).

Nº 8 a 10, de 1994.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 14^a Sessão, em 13 de janeiro de 1994

10^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 9 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Chagas Rodrigues _ José Richa _ Jutahy Magalhães _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Pedro Simon _ Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1994

Dá nova redação ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata do depósito recursal em ações trabalhistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito suspensivo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, assim como o art. 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992.

Justificação

Intenta o projeto de lei em questão dar nova redação ao art. 899, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho

— CLT, que dispõe sobre os recursos a serem interpostos pelo empregador, no caso de ver-se vencido em instância inferior, no que se refere a feitos trabalhistas.

2. O *caput* do artigo em questão torna obrigatório que os recursos devam ser feitos por petição, tendo efeitos meramente devolutivos, podendo inclusive ser permitida a execução provisória até a penhora.

3. Por seu lado, os parágrafos do artigo disciplinam os diversos elementos de forma e processo necessários à plena eficácia do disposto no referido *caput*. Por tratarem especificamente do depósito recursal, propõe-se a revogação de tais parágrafos, atendendo-se, assim, ao objetivo principal do projeto, que é a supressão do referido depósito.

4. Reza a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, o seguinte:

“LV — aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

5. É sabido que as causas trabalhistas tramitam dentro do processo de duplo grau de jurisdição, direito, portanto, que o fica dado a todo recorrente de acessar nova e superior instância, pelo simples fato de gerar o contraditório, garantido que é pela disposição constitucional transcrita acima.

6. Ora, tendo que depositar, previamente, o valor arbitrado em juízo na instância inferior, é evidente que tal ônus — fundamento do dispositivo da CLT — torna-se flagrantemente inconstitucional, já que assim lhe é restrinido o direito de ampla defesa.

7. Além de contrariar a Constituição, o comando da norma em apreço torna-se extremamente ultrapassado e intempestivo, diante da grande evolução que sofreram as relações entre capital e trabalho no Brasil, assim como em quase todo o mundo.

8. É importante ressaltar ainda que, na atual conjuntura nacional, extremamente crítica em termos econômicos, o cidadão depósito deixará em estado de liquidez milhares de médias, pequenas e microempresas, que, na maioria das vezes, teria que retirar preciosos recursos financeiros, às vezes vendendo, inocuamente, ativos imprescindíveis aos negócios e operações legítimos do empregador.

9. Em resumo, o presente projeto de lei ora apresentado é oportuno, coerente com a norma constitucional superveniente, desejável por todos os princípios mais elementares da processualística, e conveniente, tendo em vista os legítimos clamores do empresariado brasileiro, diante de situação tão adversa da economia nacional.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 1994. — Senador Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 1º.....

Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que fôr arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo da região.

§ 3º Na hipótese de se discutir, no recurso, matéria já decidida através de prejulgado do Tribunal Superior do Trabalho, o depósito poderá levantar-se, de imediato, pelo vencedor.

§ 4º O depósito de que trata o § 1º far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa Lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

§ 5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2º.

§ 6º Quando o valor da condenação, ou o arbitramento para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo da região, o depósito para fins de recursos será limitado a este valor.

LEI Nº 5.442, DE 24 DE MAIO DE 1968

Modifica a redação de dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 650, 656, 670, 672, 678, 679, 680, restabelecido, 693 e suas alíneas, mantidos os respectivos parágrafos, 694, restabelecido, 697, 721, 894, 895, alínea a, 896 e seu § 4º, e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, apro-

vada pelo Decreto-Lei nº 5.452 (*), de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 899. Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º Sendo a condenação de valor até 10 (dez) vezes o salário mínimo regional, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância de depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que fôr arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito, até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo da região.

§ 3º Na hipótese de se discutir, no recurso, matéria já decidida através de prejulgado do Tribunal Superior do Trabalho, o depósito poderá levantar-se, de imediato, pelo vencedor.

§ 4º O depósito de que trata o § 1º, far-se-á na conta vinculada do empregado a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.107 (*), de 13 de setembro de 1966, aplicando-se-lhe os preceitos dessa Lei, observado, quanto ao respectivo levantamento, o disposto no § 1º.

§ 5º Se o empregado ainda não tiver conta vinculada aberta em seu nome, nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, a empresa procederá à respectiva abertura, para o efeito do disposto no § 2º.

§ 6º Quando o valor da condenação, ou o arbitramento para fins de custas, exceder o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo da região, o depósito para fins de recursos será limitado a este valor.

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.....

Art. 40. O depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e a Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal terá como limite máximo, qualquer que seja o recurso, o valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser periodicamente alterados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

LEI N° 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**Dispõe sobre a política nacional de salários, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2º As condições de trabalho bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2º É mantido o Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que reflete a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda até dois salários mínimos.

§ 1º É mantida a metodologia do cálculo do IRSM, de que trata Portaria nº 478, de 16 de junho de 1992, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Quando por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o IRSM até o último dia útil do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, define-se o Fator de Atualização Salarial — FAS como o resultado da multiplicação dos seguintes índices unitários:

I — Índice da variação acumulada do IRSM no quadri-mestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — Índice de variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no quadri-mestre mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o índice unitário é a soma da unidade um mais a variação percentual do índice considerado, dividida por cem.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste quadri-mestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-bases ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de janeiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-bases ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro integram o Grupo B, nestes meses, a partir de fevereiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 3º Os trabalhadores cujas datas-bases ocorrem nos meses de março, julho e novembro integram o Grupo C e, nestes meses, a partir de março de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 4º Os trabalhadores, cujas datas-bases ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro integram o grupo D e,

nestes meses, a partir de abril de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações sobre a parcela até seis salários mínimos, a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de janeiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º A partir de fevereiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 3º A partir de março de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, junho e novembro.

§ 4º A partir de abril de 1993, inclusive os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta Lei, com base no artigo 5º da Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida Lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadri-mestral previsto no artigo anterior.

Art. 6º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

§ 1º O salário mínimo diário corresponderá a um trinta avos do salário mínimo mensal, e o salário mínimo horário a um duzentos e vinte avos do salário mínimo.

§ 2º Para os trabalhadores que tenham por disposição legal a jornada máxima diária de trabalho inferior a oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no parágrafo anterior multiplicado por oito e dividido pelo máximo legal.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, o salário mínimo será de Cr\$ 1.250.700,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, Cr\$ 41.690,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa cruzeiros) diários e Cr\$ 5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) horários.

§ 1º A partir de 1º de maio de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes quadri-mestrais pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo reajustes bimestrais, a título de antecipação, nos meses de março, julho e novembro, em percentual idêntico ao definido para os trabalhadores do Grupo A, conforme disposto no § 3º do artigo 5º desta Lei, a serem compensados por ocasião dos reajustes quadri-mestrais previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para a unidade de centena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 8º O artigo 40 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e de Cr\$ 40.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), em se tratando de recurso de

revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal terá, como limite máximo, qualquer que seja o recurso, o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

§ 2º A exigência de depósito aplica-se, igualmente aos embargos, à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor.

§ 3º O valor do recurso ordinário, quando interposto em dissídio coletivo, será equivalente ao quádruplo do previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão reajustados bimestralmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores.“

Art. 9º A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Os benefícios com data de início posterior a 31 de janeiro de 1993 terão seu primeiro reajuste calculado pela variação acumulada do IRSM entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do referido reajuste.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste de que trata o artigo anterior.

§ 1º As antecipações de que trata este artigo serão fixadas em portaria conjunta pelos Ministérios de Estado da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior.

§ 2º O percentual fixado nos termos do parágrafo anterior aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, e o inciso II do artigo 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mantidos os efeitos financeiros quanto ao reajuste dos benefícios em janeiro.

ITAMAR FRANCO — Presidente da República em exercício.

Walter Barelli.

(1) Leg. Fed. 1992, pág. 180; (2) 1991, pág. 147.

(3) Leg. Fed. 1991, pág. 433; (4) 1991, pág. 461.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior). — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

Srs. Senadores, diante dos inúmeros problemas nacionais emergentes no ano passado — dentre os quais o combate à fome, a corrupção no Orçamento e os trabalhos da Revisão Constitucional —, a questão social sobrepuja-se à questão econômica, preocupando o Governo, impulsionando as atividades legislativas e mobilizando a população brasileira, em busca de soluções eficientes e definitivas.

A Constituição que temos hoje foi definida por seu grande inspirador como “Constituição Cidadã”. Em outro momento, o Doutor Ulysses chamou-a de “Constituição dos Miseráveis”. A grande sabedoria dessas duas afirmações reside exatamente em transmutar a miséria em cidadania.

Para isso, entretanto, é necessário que o texto constitucional em vigor seja respeitado e efetivamente cumprido. Alguns artigos ainda não foram regulamentados, enquanto outros precisam ser alterados. A Revisão em andamento concede-nos essa oportunidade. O fundamental, contudo, é que os dispositivos da Lei Major atendam às mudanças da realidade brasileira e sirvam de alicerce para a construção de uma sociedade mais justa.

No que tange à organização e gestão da área social, o Presidente da República sancionou, no último mês de dezembro, a Lei Orgânica da Assistência Social. Mudam-se, com esta lei, métodos e práticas estabelecidos desde 1938, pelo Presidente Getúlio Vargas. Racionaliza-se o repasse e a utilização dos recursos disponíveis, substituindo-se práticas obscuras e clientelistas por critérios claros, transparentes, a serem definidos conjuntamente pelo Governo e pela sociedade, em órgão colegiado de representação. Evita-se, dessa forma, a malversação de verbas no setor.

A iniciativa vem cumprir mandamentos constitucionais, elevando as ações sociais à condição de política pública, como direito do cidadão e dever do Estado. Repito estas palavras, para que bem me ouçam e melhor me entendam — um direito do cidadão e um dever do Estado.

Portanto, a finalidade da Lei Orgânica da Assistência Social é diminuir o número dos excluídos, resgatando a cidadania daqueles que, impossibilitados de contribuir para a segurança social, estão fora do alcance das políticas básicas. Isso será feito com ações de promoção humana, particularmente de integração ao mercado de trabalho e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Na verdade, a Lei Orgânica da Assistência Social chegou com um atraso de cinco anos — deveria ter saído seis meses após a promulgação da Constituição de 1988. Resta saber se vai demorar mais cinco anos para ser implementada. Da área de segurança social, era a única que ainda não tinha sido regulamentada.

Por outro lado, esta lei, que recebeu o cognome de “Lei dos Excluídos”, resultou de um exaustivo processo de discussão e negociação, ao longo do qual o Ministério do Bem-Estar Social promoveu cinco seminários regionais e uma conferência nacional, reunindo entidades de assistência social, representações sindicais, trabalhadores do setor, representantes dos usuários, dos governos estaduais e municipais e do Poder Legislativo.

O resultado desses trabalhos, transformado em projeto de lei, teve tramitação rápida no Congresso Nacional. Tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, parlamentares dos mais diferentes matizes ideológicos apoiaram a iniciativa, viabilizando o regime de urgência urgentíssima estabelecido. Aprovada e sancionada em 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social é um instrumento

jurídico que desencadeia processo singular de renovação e aperfeiçoamento, conceitual e prático, das ações de atenção aos excluídos sociais.

À frente do Ministério do Bem-Estar Social, o ex-Ministro Jutahy Magalhães Júnior realizou um velho sonho deste seu pai, que, como Senador, há anos vem pelejando para ver cumprida a determinação constitucional que garante o benefício mensal de uma salário mínimo aos idosos — cerca de 300 mil — e aos portadores de deficiência — aproximadamente 110 mil. É o atendimento das necessidades mais urgentes de um segmento da população altamente desprotegido — cidadãos fragilizados, vítimas da pobreza social associada à idade avançada e à constatação de deficiência.

A "Lei dos Excluídos" vai mais além. Ao instituir os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, de composição paritária, vai possibilitar a descentralização político-administrativa das ações governamentais no setor, uma vez que esses Conselhos funcionarão como verdadeiras instâncias locais de controle, tanto sobre as ações das instituições quanto sobre a utilização dos recursos públicos no campo da assistência social.

Outras diretrizes são a participação de organizações representativas da população, tanto na formulação quanto no controle das ações sociais em todos os níveis, e a responsabilidade — sobretudo do Estado, em todas as esferas de governo — da coordenação, execução e fiscalização das ações políticas, dos programas e dos projetos sociais.

Dessa forma, pretende-se preencher as lacunas existentes nos órgãos governamentais, onde inexistem dados referentes aos resultados dos programas sociais implementados. Sem controle e acompanhamento, fica difícil avaliar o retorno dos investimentos no setor. O dinheiro se perde e o contribuinte paga impostos, ficando sem saber onde eles estão sendo aplicados. Isso é o mínimo que se espera do Estado e do Governo.

Deterioradas pelo tempo e pela prática irresponsável de alguns, as relações institucionais decorrentes da legislação do Estado Novo deixaram de corresponder às modernas concepções de assistência social. Por isso, extingue-se o Conselho Nacional de Serviço Social, que era composto de membros nomeados pelo Presidente da República. Em seu lugar, surge o Conselho Nacional de Assistência Social, com metade dos membros indicados pelo Governo — inclusive estadual e municipal — e a outra metade por escolhas das entidades, dos usuários e dos trabalhadores. Dentre suas competências legais, incluem-se a de aprovar a Política Nacional de Assistência Social, a de definir critérios para repasse de recursos aos órgãos e entidades que atuam no setor, a de controlar os recursos e aplicações do Fundo Nacional de Assistência Social e a de fixar normas para concessão de registros e certificados de fins filantrópicos a entidades privadas.

Todos os Estados e Municípios terão de constituir os seus conselhos. A descentralização permitirá saber se uma instituição que pretende obter registro faz realmente filantropia. De dois em dois anos, está prevista a realização de uma Conferência Nacional de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a assistência prestada e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

Na prática, o CNSS, criado em 1938, limitava-se a cadastrar entidades filantrópicas que, sem nenhum tipo de fiscalização, recebiam subvenções e ainda gozavam de benefícios fiscais. Nesse terreno, ninguém desconhecia a existência de fortes pressões e de lobbies, visando aos cobiçados registros no CNSS. Há denúncias, inclusive, de entidades que, já com

seus registros de filantropia cassados, ainda se utilizavam desses benefícios para importar contêineres e mais contêineres de champanhe francês e de computadores de última geração, no conhecido esquema de "contrabando legalizado". Como se pode verificar, não é só no Poder Legislativo que a corrupção impera.

A criação do Fundo Nacional de Assistência Social, por sua vez, visa aparelhar os três níveis de governo para a realização de transferências financeiras de Fundo para Fundo, possibilitando o uso de métodos eficazes de controle e de análise das prestações de contas. Os Fundos serão geridos segundo diretrizes estabelecidas pelos respectivos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, após as inúmeras considerações e análises feitas no âmbito da CPI do Orçamento a respeito das subvenções sociais, algumas das medidas saneadoras preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social passaram a ocupar lugar de destaque no contexto nacional, não admitindo mais qualquer tipo de postergação quanto à necessidade de sua imediata implementação.

Em primeiro lugar, que seja feita a eliminação das subvenções sociais, com a consequente destinação dos recursos orçamentários ao Fundo Nacional de Assistência Social. Juntamente com esta providência, faz-se necessária a regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Nacional, para que se possa instituir um mecanismo de transferência de dotações diferente do atual fisiologismo, substituindo-se os treze mil convênios burocráticos firmados com instituições em todo o País.

Em segundo lugar, a instalação do Conselho Nacional da Assistência Social, composto dos representantes da sociedade organizada — usuários, instituições e trabalhadores da área —, eleitos sob fiscalização da Procuradoria-Geral da República no último dia 18 de dezembro de 1993, e a instalação dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social.

Em terceiro lugar, a descentralização das inscrições das instituições assistenciais, como condição para que obtenham registro e certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, eliminando-se, assim, as inúmeras entidades fantasmas hoje existentes. Necesária também se faz, nesse sentido, a revisão nos processos de registro e de certificados de cerca de 50 mil instituições inscritas no CNSS como entidades de fins filantrópicos.

Finalmente, Sr. Presidente, a criação e instalação, no âmbito do Congresso Nacional, de uma Comissão Especial de Descentralização Administrativa que, em cumprimento ao art. 204 da Constituição Federal, terá como finalidade o acompanhamento da implementação da Lei Orgânica de Assistência Social.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, pela amplitude de seus conceitos, pelo alcance das medidas que preconiza e por ter sido elaborada com a participação direta dos diversos segmentos da sociedade, a Lei Orgânica de Assistência Social é o diploma que contém o maior conjunto de decisões já tomadas no Brasil para se organizar a área social. Substituindo o Decreto-Lei nº 525, de 1º de julho de 1938, beneficia os segmentos mais necessitados, visando reverter o quadro perverso, marcado pela fome e pela miséria, que, lamentavelmente, tem servido de alimento a muitos que vivem às custas de tal situação.

O SR. MAGNO BACELAR — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer, ouço V. Ex^e

O Sr. Magno Bacelar — Como sempre, o pronunciamento de V. Ex^a é da maior importância e chama a atenção desta Casa pelo aspecto de atendimento às camadas sociais menos favorecidas, no momento em que está em moda a doação de cestas básicas, a participação da comunidade, de estudantes e de trabalhadores, tentando ajudar a campanha do sociólogo Betinho para combater a fome e à miséria que se instalaram neste País, produto exatamente do fornecimento dessas cestas básicas, que é a maneira de empobrecer e cretinizar a população brasileira. Realmente, a lei a que V. Ex^a se refere é um dos passos mais avançados, quando busca proteger e amparar a infância e os idosos, não com a subjugação permanente da camisa, da cesta básica, do prato de arroz, mas como respeito à cidadania. V. Ex^a falava do Conselho Nacional de Assistência Social, criado em 1938, mais velho do que eu. Falou, também, da nossa Constituição, cujos artigos, mais de um terço, ainda não foram regulamentados, trazendo constantes embaraços à sua aplicação, e que deveriam ter sido tratados por este Congresso, antes mesmo desta Revisão Constitucional que está indo a passos lentos, com inúmeros obstáculos, face às CPIs que estão instaladas e que vão ser instaladas não se sabe até quando. Gostaria também, nobre Senador, numa questão de justiça, de ressaltar o trabalho do Ministro Jutahy Magalhães Júnior, que procurou a participação, o governo participativo, a discussão com a sociedade, a descentralização. Inúmeras vezes tive notícia da presença de S. Ex^a do incutir na mentalidade do povo brasileiro a necessidade de um governo participativo. E ninguém mais do que os Municípios, que são as células políticas do nosso País, para que essas coisas sejam feitas sem os favores a que V. Ex^a se referiu e, finalmente, sem o enriquecimento de alguns e o crescimento, cada vez maior, da miséria do povo brasileiro. Parabéns pelo pronunciamento. Parabenizo também o Governo Itamar Franco por haver sancionado a lei, e faço votos, como V. Ex^a, para que esta seja regulamentada o quanto antes, que não espere mais cinco anos de miséria, fome e humilhação do nosso povo. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, Senador Magno Bacelar.

Considero da maior importância o seu aparte ao meu pronunciamento, porque V. Ex^a conhece essas questões e sabe que tem havido, até hoje, no Brasil, a preocupação de fazer uma política social paternalista, fisiológica, sem o sentido de uma política pública nacional.

O que a lei pretende — e o que permite — é exatamente essa política pública, em que haja essa descentralização e, por isso, há reação contra a sua implementação. Essa será uma dificuldade a ser vencida, mas para isso deve haver determinação do Governo Federal e apoio da sociedade. Agradeço a V. Ex^a sua manifestação.

Continuando, Sr. Presidente:

No âmbito da assistência social, existem, sem dúvida, técnicos e servidores da maior competência, empenhados em elaborar projetos e implementar programas de real magnitude. Fazem isso movidos pelo sentimento humanitário e pela vocação profissional, pois convivem no dia-a-dia com uma realidade demasiadamente cruel, lidando diretamente com populações de miseráveis entre miseráveis.

Enquanto isso, dirigentes e autoridades se voltam contra a descentralização da ação social, persistindo numa tentativa desesperada de preservar os poderosos cartórios de registros de entidades filantrópicas e de manter o controle da liberação de verbas a entidades assistenciais. Incapazes de distinguir

o interesse coletivo dos próprios interesses e atribuindo a si mesmos poderes ilimitados, acabam por substituir as políticas públicas por politicagem local, permitindo desvios de recursos, distribuindo cargos de confiança segundo critérios políticos e transformando órgãos públicos em cabides de empregos que mais servem como máquina eleitoral do que como instrumento de assistência social.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, o último ato do ex-Ministro do Bem-Estar Social revela sua preocupação com o grave quadro social do País. Em Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, aponta como melhor alternativa o estabelecimento de um comando único para o setor da assistência social, a fim de evitar duplicidade e superposições de funções, e de organizar, de forma sistêmica, as atividades do setor, definindo competências para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Aqui, faz-se necessária uma explicação adicional. Ao instituir um comando único da ação social no País, a lei pretendeu reservar à União, nos termos constitucionais, a coordenação da Política Nacional de Assistência Social. Em momento algum, cogitou-se da criação de um órgão superante, cujo titular superpoderoso viesse a desvirtuar os objetivos consagrados pela Lei Orgânica de Assistência Social.

Tampouco é concebível que algum órgão já existente, como, por exemplo, a LBA, venha a assumir toda a área social do Governo, ainda mais agregando áreas como a de saneamento e habitação. Defender tamanho despropósito é desconhecer a complexidade da ação social no País.

Se a descentralização político-administrativa incomoda alguns é porque muda o eixo de decisões e democratiza o Estado. A partir da implementação da Lei Orgânica, o poder não mais ficará nas mãos de um Ministro ou de qualquer órgão assistencial, mas, sim, sob o controle da população-alvo, que poderá atuar na fiscalização de todas as ações sociais promovidas.

Assim, projetos e programas — antes feitos aleatoriamente em todas as esferas governamentais — passarão a ser fiscalizados pelas próprias comunidades onde forem executados. Dentro desta nova visão, a assistência social surge como meio de extensão dos direitos sociais e como mecanismo de redistribuição de renda.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, não se combate a corrupção apenas esperando que todos os homens sejam honestos, mas, sim, criando instrumentos que dificultem os desvios. Já ficou devidamente comprovado que denúncias e eventuais investigações, por si só, não garantem o desempenho governamental e institucional. Mais importante do que revelar a corrupção é combatê-la de verdade, instituindo mecanismos para que as fraudes não se repitam.

Falta de ética não é só assaltar os cofres públicos. E também conviver com pessoas que passam fome. Mais grave ainda é desviar recursos de uma população de 32 milhões de pessoas que não têm o que comer. Inominável se torna a omissão em face da miséria. Inconcebível permitir que a assistência social seja utilizada em proveito próprio, com outra finalidade que não seja a de promover o bem-estar e diminuir as desigualdades sociais.

Cabe, agora, às autoridades competentes, em nível federal, estadual e municipal, assim como à sociedade civil, cuidar para que a Lei Orgânica da Assistência Social seja implementada, e zelar pelo seu eficaz cumprimento como Política Pública.

ca, para que a assistência social possa, enfim, vir a ser tratada como um direito do cidadão e um dever do Estado.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Pois não. Tem a palavra V. Ex^e.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no dia 11 de novembro de 1993, apresentei um requerimento de informações, solicitando que fossem prestadas, pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, informações sobre quais as entidades que se beneficiaram, a partir de 1990, da isenção ou redução de impostos de importação, em virtude de estarem cadastradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério do Bem-Estar Social.

Esse processo teve andamento, foi à Mesa Diretora e, no dia 6 de dezembro de 1993, veio a Plenário, tendo havido um despacho à Subsecretaria de Expediente. O documento foi encaminhado ao Executivo no dia 7 de dezembro.

Portanto, já temos mais de 30 dias da apresentação desse documento. Sei que o acúmulo de fim de ano, com festeiros natalinos e de Ano Novo, bem como o trabalho que vem sendo executado no Ministério criaram, talvez, dificuldades para o atendimento do prazo; mas solicito a V. Ex^e que, nos termos regimentais, tome as providências necessárias para que essa resposta nos seja dada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa comunica ao nobre Senador Jutahy Magalhães que vai leiterto o pedido de informações que V. Ex^e encaminhou ao Ministério da Fazenda.

Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos regimentais, e na qualidade de Relator em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos do Ofício nº 153/93, referente à operação de crédito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, de cujo parecer resultou o Projeto de Resolução nº 146, que, aprovado, deu origem à Resolução nº 140, requeiro a correção do manifesto erro material da alínea a do art. 2º da Resolução, para que a sua redação fique conforme o parecer em epígrafe, de 14 de dezembro, do Banco Central do Brasil:

“Art. 2º — O valor pretendido — 2 bilhões e 94 mil, a preços de outubro de 1993 — equivalente a 1 bilhão e 157 milhões em agosto de 1993, sendo: 95 milhões, 88 mil e 720 cruzeiros reais a serem pagos em 168 parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, com carência de três meses; 1 bilhão, 998 milhões, 963 mil e 40 cruzeiros, a serem pagas em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, com carência de 12 meses.”

É apenas uma retificação, Sr. Presidente, porque, na verdade, houve um equívoco, sanado através de uma nova explicação e justificativa do banco; estamos fazendo agora a adaptação, que encaminharei então a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A retificação que V. Ex^e acaba de encaminhar à Mesa será votada oportunamente.

Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — (PMDB-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores amanhã a Sudene terá um novo superintendente, o General Nilton Moreira Rodrigues. A solenidade será no auditório Presidente Médici daquela autarquia, em Recife, às 11 horas. A posse de um novo superintendente da Sudene é sempre ocasião oportuna para se refletir um pouco sobre o papel daquele órgão de desenvolvimento regional.

A história da Sudene se confunde, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a própria história da integração e do desenvolvimento do Nordeste. Antes da Sudene, o Nordeste era uma periferia, do ponto de vista econômico e social. A partir da Sudene, principalmente no surto inicial da proposta de Juscelino Kubitschek, que foi executada pelo eminentíssimo homem público, Celso Furtado, a Sudene fez não só um trabalho de coordenação, mas de verdadeiro desenvolvimento econômico e regional, a tal ponto que, nesse período, em algumas décadas, o Nordeste apresentou índices de crescimento superiores ao do País como um todo.

Infelizmente, o período da ditadura militar levou a um esvaziamento da Sudene não por deliberação direta, mas pela centralização administrativa e política, aqui, na Capital da República, e no Governo da União.

Se o sistema levava a essa centralização em grau absoluto, é evidente que a consequência direta ou indireta, querendo-se ou não, seria o esvaziamento dos organismos de desenvolvimento regional, entre eles o mais importante à época: a Sudene.

Esse esvaziamento se prorrogou após a substituição do regime militar pelos governos civis. E, de certo modo, Sr. Presidente, permanece até hoje, porque o que se presencia praticamente toda semana, todo mês, no Congresso Nacional, nas Casas Legislativas, são pronunciamentos de autoridades do Executivo Federal, dos Executivos Estaduais e Municipais, com discursos do tipo: “É preciso revitalizar a Sudene. É preciso que a Sudene volte ao seu papel histórico de alavanca do desenvolvimento regional do Nordeste.” Entretanto, os meios necessários para esse objetivo, os recursos suficientes para essa meta não são destinados.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Sudene vem sofrendo um processo de progressivo esvaziamento, de progressiva corrosão de suas estruturas, de empobrecimento dos seus quadros. A Sudene era um órgão que tinha um conjunto extraordinário de técnicos, de pesquisadores, de cientistas. E todos esses servidores, apesar da garra, da luta, hoje se encontram marginalizados, desestimulados, com salários aviltados, esperando que essa nova fase de revitalização recomece a cada novo superintendente.

Ainda mais, Sr. Presidente, durante esse período, surgiram ações de grupos isolados, não generalizadas como se propaganda, que procuraram aproveitar propostas e incentivos, via Sudene, para desviar recursos públicos em projetos que não chegaram ao final, deliberadamente. É preciso reconhecer que esses fatos ocorreram, não nessa atual superintendência, mas nas anteriores, quando realmente estabeleceram — através do Sistema 3418 e, posteriormente do Finor — os incentivos fiscais regionais, desviando recursos para projetos inadequados, com decisões mais protecionistas do que as normas então em vigor. Por isso, muitos e importantes projetos da Sudene, ou soma considerável de recursos foram jogados ao prejuízo.

Mas essa não é a regra geral, são exceções; posso falar isto com consciência, porque fui Presidente de uma Comissão Mista Especial do Congresso Nacional, que avaliou com profundidade, durante mais de um ano, a questão dos incentivos fiscais regionais às áreas da Sudene e SUDAM, isto é, os incentivos do Finor, no Nordeste, e do Finam, na Amazônia.

E, para minha surpresa e dos demais membros desta Comissão Especial, chegamos à conclusão, mediante dados, documentos, pesquisas de campo, investigações, que os desvios de recursos do FINOR e do FINAM não superavam os 3% de todos os recursos destinados àquela região.

Além do mais, longe do que se propaga, os recursos não eram aquelas somas fabulosas, normalmente divulgadas pela grande imprensa do centro-sul do País, mas sim limitados: cada cruzeiro gerando investimentos pela iniciativa privada de 3 ou 4 cruzeiros em cima dos recursos incentivados.

Só para se ter uma idéia, Sr. Presidente, em todos esses 30 anos da Sudene, e em quase 25 anos dos incentivos fiscais, o que se investiu no Nordeste nos projetos incentivados chegou a soma aproximada de 8 bilhões de dólares, menos, portanto, do que uma única obra, como por exemplo a hidrelétrica de Itaipu e as usinas nucleares que custaram muito mais do que isso. Esses 8 bilhões de dólares, durante toda a história do FINOR, aplicados nos projetos incentivados pela Sudene, geraram aplicações da iniciativa privada de cerca de US\$25 bilhões e levaram a um incremento da arrecadação dos impostos estaduais, em alguns Estados elevando-se a 80% da arrecadação estadual, oriunda dos projetos incentivados pela Sudene. Receitas, por exemplo, de Estados como o Ceará, o Rio Grande do Norte, a Paraíba e o Piauí são, em grande parte, oriundas de projetos incentivados.

Quer dizer, o recurso que representou a renúncia fiscal de certas regiões de impostos federais foi aplicado, via FINOR, no Nordeste, gerando novos impostos tanto estaduais, assegurando um aumento das receitas estaduais, quanto recursos federais. Os impostos federais hoje, no Nordeste, em grande parte, decorrem desses projetos incentivados via FINOR.

Evidentemente, se há aumento dos impostos estaduais e federais, existem investimentos públicos na área social e na área de infra-estrutura em escolas, em mais hospitais, em telecomunicações, em estradas. E, realmente, o Nordeste mudou quantitativamente e qualitativamente nesse período de funcionamento e de existência da Sudene.

Temos, entretanto, muito o que fazer, Sr. Presidente. Ainda não é o tempo de cessarem esses incentivos fiscais e regionais. Essa foi a conclusão do relatório daquela Comissão Mista do Congresso, à qual eu me referi e que tive a honra de presidir. Ainda não é o momento de cessarem os incentivos fiscais e regionais. O Nordeste ainda precisa deles, como também a Amazônia, por mais uma década talvez, até o ano 2000, 2005. Eles não devem ser permanentes, porque o que queremos é que o Nordeste, através desses incentivos, acompanhe o mesmo ritmo de desenvolvimento econômico do sul do País. Mas quando se fala em incentivo para o Nordeste e para a Amazônia, ninguém se lembra das enormes somas de recursos incentivados para setores econômicos do centro-sul do País. Ninguém se lembra dos incentivos recebidos, por exemplo, pela indústria automobilística de São Paulo, e outros, via BNDES. Nós temos, em certas áreas, em certos Estados, um só projeto do BNDES equivalendo a três orçamentos do FINOR. Um só projeto! Mas ninguém se lembra disso. É preciso defender, primeiro, a revitalização da Sudene.

Que isso não fique, porém, como mero discurso de parlamento ou de campanha eleitoral. Que seja, realmente, uma meta do Governo Federal, uma proposta das autoridades governamentais regionais e de todos aqueles que representam a região, no Parlamento, seja no Senado ou na Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, é preciso considerar que esses recursos dos incentivos fiscais contribuem, acima de tudo, para o fortalecimento da Federação brasileira.

Cada vez que se procura diminuir as gritantes disparidades entre as regiões do País, está-se contribuindo para fortalecer a Federação.

Quando se deixa, em uma política de laissez-faire, que essas regiões fracas — ainda marginalizadas, periféricas do ponto de vista econômico e social, como ainda é o Nordeste — fiquem como estão, sem nenhum incentivo, sem nenhuma medida especial, sem nenhum tratamento favorecido, é a Federação que se enfraquece. A fraqueza do Nordeste, sua pobreza, é a pobreza e a fraqueza da Federação brasileira.

Antes de terminar, gostaria de fazer duas considerações: primeiro, desejo que a presença, a partir de amanhã, do General Nilton Moreira Rodrigues, na Superintendência da Sudene, represente a retomada desse processo de revitalização do órgão.

Quiseram lançar uma polêmica acerca da escolha feita pelo Presidente Itamar Franco de um General da ativa, que saiu do Comando da VI Região Militar de Salvador diretamente para um cargo tipicamente civil: a Superintendência da Sudene. Mas eu pergunto: por que essa polêmica? Tem sentido? O que devemos procurar saber é se o novo Superintendente tem propostas para a revitalização da Sudene. Quais são as suas idéias? Qual é o seu programa, independente de ser civil ou militar?

Possuo afirmar, neste momento, que já li declarações do General Nilton Moreira Rodrigues sobre o seu trabalho, a partir de amanhã, na Superintendência da Sudene. Fiquei vivamente impressionado. Considero-as extremamente positivas, porque ele se propõe, segundo entrevistas prestadas aos jornais, retomar a linha de trabalho que aquela Superintendência vinha historicamente desenvolvendo, não apenas como órgão de coordenação ou como órgão de estudos sobre o desenvolvimento regional, que existem muitos, quer nas universidades, quer nas instituições privadas, mas como real mola propulsora do desenvolvimento e do crescimento econômico do Nordeste.

O ilustre General, portanto, deixa de lado uma idéia que está sendo aqui elaborada de que a Sudene renuncie ao seu papel de diretamente propor ou estimular, através de ações o desenvolvimento regional, e fique numa posição reclusa de mera analisadora dos princípios que regem esses desenvolvimentos regionais.

Dessa posição de mero centro de estudos para a mola propulsora do desenvolvimento vai um salto muito grande. Parece-me, pelas declarações, que o General Nilton Moreira é adepto dessa segunda tese de que, realmente, a Sudene faz-se presente nas etapas de crescimento e desenvolvimento do Nordeste.

Por isso, quero desejar ao novo Superintendente da Sudene, o General Nilton Moreira Rodrigues, pleno êxito nessa sua tarefa. Saiba que contará com todo o nosso apoio, a nossa colaboração, com certeza daqueles que têm a honra de representar a região no Congresso Nacional.

Louvo o Presidente Itamar Franco pela preocupação que teve ao escolher a pessoa do General Nilton Moreira, em destacar o órgão, para demonstrar que a Sudene é, realmente, preocupação do seu Governo. A Sudene não é um órgão esquecido ou esvaziado, poderia escolher qualquer um. Ao seu modo, o Presidente Itamar Franco escolheu aquela pessoa que daria destaque necessariamente à Sudene.

Desejamos êxito ao General Nilton Moreira, apoiamos suas propostas, conforme declarações feitas à imprensa, mas não podemos terminar este pronunciamento, Sr. Presidente, sem fazer uma referência ao Superintendente que deixa, o jovem político paraibano, ex-Prefeito de Campina Grande, ex-Constituinte, ex-Deputado Federal, o Superintendente Cássio Cunha Lima.

Sua Excelência teve uma administração relativamente breve, porém, marcante pela renovação dos quadros, pelo esforço que envidou na renovação do órgão, no ânimo à equipe de técnicos, na ligação e nos canais que estabeleceu entre o órgão e os segmentos sociais do Nordeste, na sensibilidade de atendimento das cruciais crises das populações de trabalhadores, principalmente dos rurais, afetados pela seca. O Superintendente agiu democraticamente, procurou ter sensibilidade para essas reivindicações, enfrentou todas as dificuldades financeiras, oriundas dos orçamentos magros de Brasília, e sai de frente erguida, inclusive porque as acusações que se fizeram relativas a desvios de recursos da Sudene não se referem ao período de administração do Superintendente Cássio Cunha Lima, mas de anos anteriores. Mesmo assim, ele mando constituir uma comissão, que está trabalhando a pleno vapor, para apurar todas essas irregularidades apontadas pela imprensa e por setores empresariais.

Por tudo isso, devemos louvar, nesta Casa, a administração do Superintendente Cássio Cunha Lima, na Sudene. E, mais uma vez, desejar ao novo Superintendente, que será empossado amanhã, pleno sucesso, plenas realizações em favor daquelas teses que sempre foram esposadas pela equipe da Sudene em favor do Nordeste, em favor das populações rurais e urbanas do Nordeste e, sobretudo, em favor do fortalecimento da federação brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Beni Veras _ Coutinho Jorge _ Dirceu Carneiro _ Élcio Álvares
 - Eva Blay _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda
 - Guilherme Palmeira _ Humberto Lucena _ João Calmon _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _
 Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Marco Maciel _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa recebeu Ofício, subscrito pelo Senador Jonas Pinheiro, que será lido pelo nº Senhor 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OF./GLPTB/007-94

Brasília(DF), 12 de janeiro de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que se digne determinar à Secretaria das Comissões Técnicas Permanentes, de acordo com o regimento, para que proceda a substituição do Exmº Sr. Senador Luiz Alberto Martins de Oliveira como

membro das Comissões abaixo relacionadas, pelo Exmº Sr. Senador José Eduardo de Andrade Vieira.

Comissões de
 Constituição, Justiça e Cidadania; Infra-Estrutura
 Assuntos Sociais; Relações Exteriores
 Assuntos Econômicos
 Educação

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e alta consideração. — Senador Jonas Pinheiro, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Aviso 00023/94

Brasília, 10 de janeiro de 1994

Senhor Presidente do Senado Federal

Noticiário distorcido sobre resposta ocasional que dei ao jornalista Carlos Chagas, em entrevista à TV Manchete, no programa "Jogo do Poder", fez crer que o Ministro da Justiça então denunciaria tentativa de golpe contra as instituições democráticas, a cuja consumação se opusera o Presidente Itamar Franco, decidido, que estaria, a não tolerar a subversão da ordem constitucional com a supressão das garantias individuais, o recesso compulsório do Parlamento e a castração do Judiciário.

O que há de verdadeiro nessa versão, vale desde logo acentuar, é, para tanto, a obstinada indisposição cívica e pesonal do ilustre Senador de Minas Gerais, hoje à frente do Governo da República, avesso que é ele, por índole e por convicção, a qualquer conduta ou idéia contrária à preservação da democracia no Brasil, sobretudo depois do longo sofrimento imposto em passado recente à generosa e fraterna convivência de nossa gente e à vocação libertária da alma brasileira.

Para que Vossa Excelência afira, por juízo próprio, a extensão do equívoco daquele noticiário, creio pertinente a reprodução do ponto essencial do diálogo que, a propósito, então entrei com o ilustre diretor da TV Manchete, inclusive sobre o risco de golpe de Estado, prognosticado pelo Governador da Bahia, seis ou sete meses depois da eventual eleição de Lula, em 1994:

— Agora, eu pergunto: o senhor teme a fujimorização do País?"

Respondi ao jornalista, depois de mencionar "momentos de turbulência", há meses vividos pelo Governo, que, nessa ocasião, em verdade, não faltaram ao Presidente "incentivos para que houvesse essa fujimorização".

— Recentemente?"

Aduzi que "tudo aconteceu no ano passado, antes da instalação da CPI". E arrolei as causas concorrentes: o desmantelamento da máquina do Estado, as mazelas administrativas herdadas do governo anterior, os baixos soldos dos militares, com a circunstância de que estes geravam descontentamento não só nas bases, mas até mesmo nos escalões mais elevados das Forças Armadas.

Fui enfático na reiteração de que o espírito democrático do Presidente Itamar Franco nunca deu ouvidos ao que chamei de "incentivos à fujimorização":

— Ele resistiu às tentações, mas tenho a certeza de que estivesse em seu lugar, por exemplo, o governante que

saiu, não há dúvida nenhuma de que essa oportunidade seria propícia a que o presidente se transformasse num ditador."

— Mas de onde teriam vindo esses estímulos? Da "cólera das legiões"? indagou, reticente, o jornalista Carlos Chagas.

Voltei a ser incisivo, negando que acreditasse nessa intenção dos nossos militares. É certo que os inquietava a remuneração insuficiente, enquanto a onda nacional de corrupção causava, como ainda causa, sensível e geral desestímulo.

Exemplifiquei:

— "Um oficial atravessa vários graus de ensino para chegar ao oficialato. Depois, compara o sacrifício de uma vida de estudos com o que vê ao redor, como o que mostra a CPI, ou seja, agentes do poder público, senadores, deputados, gente irresponsável e desonesta, que mete a mão no dinheiro do povo. É óbvio que isso motiva uma justa e intensa revolta."

Em síntese, tal foi a idéia que expus na entrevista à TV Manchete, sempre enfatizando que a intransigência do Presidente e a firme posição dos seus três Ministros Militares foram e são radicalmente contrários a subversão da ordem democrática, ainda que a opinião pública se mostre hoje, por desencanto, infensa às virtudes do regime que vivemos. Jamais falei em golpe, ou ameaça de golpe, como exigência imposta ao Presidente.

No mais, nada autoriza a fantasiosa ilação que atribuiu ao Ministro da Justiça propósito distinto do desejo de não guardar, em silêncio perpétuo, que subtraísse ao conhecimento geral e ao dos pôsteros, com fraude da própria história, a eloquência de um episódio real, gerado e vivido em meio às angústias e às inquietações de nossos dias.

O homem público, com responsabilidade de governo, sobretudo, não tem o direito de furtar ao testemunho e à informação de seus concidadãos a essência, a veracidade, os aspectos, a inteireza, a eficácia, a consistência, a significação e, até, a esdruxilidade dos fatos que pela sua natureza não lhes vêm à compreensão, mas que se incorporam e se integram em seus interesses.

Assim entendem os povos mais adiantados, mesmo em relação a segredos de estratégia militar ou de Estado, apenas se lhes impõe sigilo em tempo delimitado, quando conveniente.

Uma nação, em verdade, não deve temer senão a sua própria inconsciência. Fiado na percussão dessa atilada observação do insuperável Rui Barbosa, foi-me possível interpretar, dando-lhe contornos mais visíveis, a insistência com que se tem propagado a idéia de sacrifício da estabilidade constitucional, em proveito de um regime de força, como o que experimenta a República do Perú, por obra e graça de um governante que voltou as costas às urnas de onde exsurgiu, a pretexto de que a eficiência da democracia, com firme supedâneo na liberdade e nos direitos individuais, não seria mais instrumento hábil para conter a corrupção dos costumes políticos, os excessos da prática parlamentar, a devassidão, os vícios de uma Justiça cara e lenta, os desmandos de toda ordem no exercício da vida pública —, enfim, a pobreza moral, a desesperança e a apatia desta decorrente.

A dura realidade brasileira, tecida, ao fio de várias décadas, pela incúria de despreparados governantes, em harmonia com a ingênua passividade dos governados, tem posto em sensível sobressalto as nossas instituições, a família, os quartéis, a mocidade, os políticos, todos expostos às exigências e sacrifícios de um imperioso reordenamento moral, social e econômico, cuja construção obstinadamente tentamos, im-

pelidos pelo instinto de uma Nação alta e corajosa que quer e sabe se soerguer.

Nesse quadro, não surpreende que grassem a inquietação e o desespero entre os espíritos mais frágeis ou realistas. Somente a tudo isso a precariedade dos baixos salários, dos soldos irrisórios, do deprimente e invencível custo de vida...

Registrar, como fiz, que entre muitos esvoaça a idéia de um endurecimento político, e que essa idéia, ainda que despropositada e inconsistente, não é mais tão acremente indesejada, à custa de tantos desencantos, certamente não corporifica uma novidade: está aí essa obviedade aos olhos e aos ouvidos de todos, em manifestos indviduos, em entrevistas e artigos, no dia de notas jornalísticas, ecoando na própria severidade de discursos parlamentares e no rumor das esquinas e praças públicas...

Logo, não é de se estranhar que esses estímulos enganosos, em forma de pressão, subam à intimidade dos governantes e à discrição dos palácios, ainda que para serem repelidos pela excentricidade de sua franca obsolescência e de sua estriante obtusidade.

Revelando, formalmente e sem rebuços, como é aliás de meu dever de Ministro da Justiça, esses apelos de setores consideráveis à supressão das garantias constitucionais, até pela singeleza do tom e clareza dos termos, tive uma única intenção: a de retratar a descrença geral da sociedade brasileira, não só quanto aos políticos, mas também quanto às instituições democráticas, o que é veraz, materialmente palpável, por todos reconhecido, conquanto extremamente perigoso.

A efetiva ressurreição moral do País está esconsa nos episódios de decretação de impeachment de um Presidente e na autoflagelação de um Congresso austero, que se corta na carne para não sucumbir definitivamente. Por ora, prepondera a desilusão com a postura dos homens públicos, mas quando findar essa tarefa de soerguimento, ficará na retina da gente das ruas que essa conquista só se alcança com a prática democrática.

Isso é o que me pareceu útil na descontração das minhas palavras. A renovação dos costumes, a que todos, povo e governo, nos propusemos, haverá de ser de agora em diante uma atitude definitiva e permanente. A notícia de que há pouco se insistiu, vigorosamente, na mutilação das instituições democráticas, além de não ser uma verdade que surpreenda, não é o fato que se inserirá na história futura como um fato singular; demais a mais, somente um nêscio ou um insano poderá obscurecer a penosa receptividade de hoje a um regime de exceção, em termos de substituição à democracia, de modo a que se contém a atividade política livre, se fechem a Câmara e o Senado e a muitos se imponham castigos de natureza diversa, à revelia da Justiça e do Direito.

O que importa, como anotaram com júbilo editoriais da grande imprensa, vislumbrando no episódio a perspectiva histórica, é saber que no Brasil de hoje, acima das frustrações e das desesperanças passageiras, está à frente do Governo da República um homem de bem e um político de visão que não transige, não vacila, não se deixa seduzir por favores ilegítimos do Poder.

Com o ânimo, que Rui recomendava aos homens públicos, de não mentir aos compatriotas, senti que o novo exemplo de convicção democrática do Presidente Itamar Franco é uma razão a mais para fazer revigorar a sensibilidade cívica dos brasileiros e a confiança no futuro próximo que nos aguarda.

Atenciosamente, Maurício Corrêa, Ministro da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O documento que acaba de ser lido irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 28 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira o item 1 da pauta da sessão de hoje, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado da pauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Os itens 2 a 5 têm sua votação sobreposta, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens que tiveram sua votação sobreposta:

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1990 (nº 3.056/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2ª a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 345, de 1993, da Comissão: — de Constituição, Justiça e Cidadania.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1993 (nº 162/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966, tendo

Parecer favorável, sob nº 400, de 1993, da Comissão: — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993 (nº 147/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 408, de 1993, da Comissão: — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

5

REQUERIMENTO Nº 1.446, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.446, de 1993, da Senadora Eva Blay, solicitando, nos termos da alínea "a" do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1993 (nº 177/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 402, de 1993, da Comissão: — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação fica sobreposta, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993 (nº 194/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 403, de 1993, da Comissão: — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação fica sobreposta, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1993 (nº 219/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado, tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 1993, da Comissão: — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a votação fica sobreposta, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 510, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Encerrada a discussão, a votação fica sobrestada nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 10:**
Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 511, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de agosto/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 110, de 1993.

À matéria não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 512, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dez milhões de cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.

A matéria ficou sobre a mesa durante três dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 110, de 1993.

À matéria não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica sobrestada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:
ADEUS A LUÍS DE BARROS

Faleceu no dia 5 do corrente mês, o ex-Senador Luís Gonzaga de Barros aos 81 anos de idade. Em 27 de dezembro passado, ele sofreu uma trombose intestinal, quando foi hospitalizado. Desde, então, o seu quadro clínico foi se complicando, até ser vítima de uma parada cardíaca.

Foi empresário bem sucedido nos setores do comércio, da indústria e da agricultura. Foi presidente da Federação do Comércio do Rio Grande do Norte. Desde cedo participou da vida política do Rio Grande do Norte militando no Partido Social Progressista, na União Democrática Nacional, no Partido Democrático Social e na Arena foi vereador e Presidente da Câmara Municipal de Natal. Elegeu-se Deputado Estadual no período de 1963 a 1967.

Em 1960, Luís de Barros, fiel à UDN, candidatou-se à Prefeitura de Natal em condições totalmente adversas. Em 1966 foi suplente de senador, pela Aliança Renovadora Nacio-

nal (ARENA), na chapa do Dr. Duarte Filho. Com o falecimento deste, Luís de Barros completou o seu mandato, assumindo o Senado de 20 de setembro de 1973 a 31 de janeiro de 1975. Exerceu grande liderança política no Município de São Gonçalo do Amarante próximo à capital, onde a sua esposa, Hélia Barros e a sua filha, Eliane Barros, governaram. Era Luís de Barros um cidadão alto, robusto, temperamento alegre, extrovertido, coração generoso, fiel aos seus amigos e possuidor de um espírito empreendedor muito acima do seu tempo. Natal e o Rio Grande do Norte muito lhe devem pelos serviços que prestou à nossa gente tanto na vida pública quanto na iniciativa privada.

Não resta a menor dúvida que ele permanecerá vivo por muitos anos na memória dos seus parentes e amigos.

Faço este registro na saudade do amigo ausente, com quem convivi longos anos nas lutas políticas e em agradáveis reuniões sociais. Que Deus, na sua infinita generosidade, receba Luís de Barros, no seu reino de luz e paz.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasileira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h30min.)

Ato do Presidente nº 085/88 que aposentou ADELIA LEITE COELHO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Diretora, Código SF-DAS-101.4.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de aposentadoria, para incluir, a partir de 11-10-80, os benefícios do art. 2º § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 1985, aplicada no SF pela Resolução SF nº 21, de 1980, e modificada pela Resolução SF nº 7, de 1987.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1994. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Ato do Presidente nº 051/93 que aposentou JUAREZ ABDULMASSIH, no cargo de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, em comissão, Código SF-DAS-101.3.

APOSTILA

Fica alterada para integral, a partir de 31-1-91, a presente aposentadoria, (art. 40, inciso III, alínea a, da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso III, alínea

a, da Lei nº 8.112, de 1990), em virtude de o servidor JUAREZ ABDULMASSIH haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Senado Federal, 12 de janeiro de 1994. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO Nº 8/94 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 0306/91-6, 0164/91-7 e 0596/92-2, resolve aposentar, voluntariamente, WANDER GONTIJO DE REZENDE, matrícula 1270, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Súmula nº 74, de 1976, do Tribunal de Contas da União.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1994. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO Nº 9/94 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1305/93-0, Resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço RAIMUNDO LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 0772, Técnico de Indústria Gráfica Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 36, I, § 4º, da Resolução SF nº 51/93.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1994. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATO Nº 10/94 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1900/93-5, Resolve aposentar, por invalidez, PAULO HENRIQUE DUTRA, matrícula 1604, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão II/M21, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 13 de janeiro de 1994. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

ATAS DE COMISSÕES

I^o Reunião Ordinária da Comissão Diretora Realizada em 12 de janeiro de 1994

As onze horas e trinta minutos do dia doze de janeiro de um mil, novecentos e noventa e quatro, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores HUMBERTO LUCENA, Presidente; CHAGAS RODRIGUES, Primeiro-Vice-Presidente; LEVY DIAS, Segundo-Vice-Presidente; JÚLIO CAMPOS, Primeiro-Secretário NABOR JÚNIOR, Segundo-Secretário; JÚNIA MARISE, Terceira-Secretária; NELSON WEDEKIN, Quarto-Secretário; e BENI VERAS, Suplente.

O Senhor Presidente abre os trabalhos e submete à deliberação da Comissão Diretora as seguintes matérias:

a) Requerimento nº 1.434, de 1993, no qual o Senhor Senador GILBERTO MIRANDA solicita ao Senhor Ministro das Minas e Energia informações sobre o custo médio de cada barril de petróleo produzido pela Petrobrás durante o ano de 1993.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 1.442, de 1993, no qual o Senhor Senador JOSAPHAT MARINHO solicita ao Senhor Ministro da Justiça informações quanto ao cumprimento do disposto no art. 25, incisos I e II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 1.443, de 1993, no qual o Senhor Senador JOSAPHAT MARINHO solicita ao Senhor Ministro da Previdência Social informações quanto ao cumprimento do disposto no art. 20, § 5º, da Constituição Federal.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 1.444, de 1993, no qual o Senhor Senador JOSAPHAT MARINHO solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações quanto ao cumprimento do disposto no art. 25, incisos I e II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

e) Requerimento nº 1.449, de 1993, no qual o Senhor Senador GILBERTO MIRANDA solicita a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado "De 1823 a 1993, 170 anos de 'dívida' externa, empobrecendo o Brasil, roubando nossas riquezas. 2 advogados e 1 juiz provam a prescrição da 'dívida'", publicado no jornal *Tribuna da Imprensa*, edição de 27 de dezembro de 1993.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

f) Requerimento nº 1, de 1994, no qual o Senhor Senador ESPERIDIÃO AMIN solicita ao Senhor Ministro da Fazenda informações a serem prestadas pelo Banco Central do Brasil.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

g) Processo nº 21133/93-0, que trata da prestação de contas do Parlamento Latino-Americano — Grupo Brasileiro, relativa ao exercício de 1992.

É designado o Senhor Senador BENI VERAS, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

h) Processo nº 24719/93-5, pelo qual a Senhora Vera Gomes Pinto, esposa e dependente do servidor Sebastião da Conceição Carvalho, solicita a prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) meses, da ajuda de custo que vem percebendo para sua estada na cidade de São Paulo, onde aguarda um doador para que possa submeter-se a transplante de coração no Instituto do Coração — INCOR.

É designado o Senhor SEGUNDO VICE-PRESIDENTE para relatar a matéria.

É submetido ao exame dos presentes a questão alusiva ao pagamento de horas-extras aos servidores do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados, em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Às doze horas e trinta e cinco minutos, a reunião é suspensa para ter continuidade às dezoito horas.

Às dezoito horas, reinicia-se a reunião.

Volta ao debate a matéria referente ao pagamento das horas-extras, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário apresenta estudo recebido do Diretor-Geral, relativo aos critérios de convocação, controle e pagamento do Adicional correspondente aos serviços extraordinários, estabelecidos pelo Ato do Primeiro Secretário nº 15, de 1993.

Ao analisar a carga adicional de trabalho decorrente da convocação extraordinária do Congresso Nacional e da Revisão da Constituição Federal, atividades secretariadas pelo Senado Federal, o estudo lembra que se fez necessária a ampliação, a partir de 16-12-93, até 14-2-94, da jornada regular de trabalho de modo a assegurar o funcionamento da Casa no período de 8h às 20h, com uma hora de intervalo, nos dias úteis. Em consequência, os servidores sujeitos a jornada de oito horas estão sendo convocados diariamente para mais três horas de serviço e os com jornada reduzida, de quatro horas, para mais uma hora e meia, propondo o documento, em cará-

ter excepcional e à luz da realidade mencionada, o consequente deferimento da respectiva retribuição adicional.

Após debates, os presentes aprovam a proposta, determinando o Excelentíssimo Senhor Presidente que o Diretor-Geral adote as providências cabíveis para o cumprimento da decisão, que atinge os servidores que, efetivamente, estiverem em serviço durante o período da Convocação.

Continua com a palavra o Senhor PRIMEIRO SECRETÁRIO, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 21820/93-7, destinado a apurar as responsabilidades do servidor JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, o qual é acusado de, no exercício da função pública, ter desviado verbas em proveito próprio e de familiares, com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 63, de 1993, do Senhor Primeiro-Secretário.

É designado o Senhor PRIMEIRO SECRETÁRIO para relatar a matéria;

b) Processo nº 25942/93-0, originário do Gabinete do Senhor Senador CESAR DIAS, relativo a transporte de carga.

Os presentes aprovam a solicitação, deduzido o volume da cota estabelecida pela Comissão Diretora em sua reunião de 18 de outubro de 1989;

c) Processo nº 17975/92-1, relativo à prorrogação do Contrato nº 18/93, firmado entre o SENADO FEDERAL e a CONFEDERAL — Vigilância e Transportes de Valores S.A.

Após debate, é autorizada a prorrogação, por 30 (trinta) dias;

d) Anteprojeto de Decreto Legislativo que "dá nova redação ao art. 10 do Decreto Legislativo nº 72, de 1988".

O assunto é submetido a debates, sendo apresentadas sugestões para a alteração proposta. A matéria voltará ao exame da Comissão Diretora.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dezoito horas e trinta minutos, pelo que eu, MANOEL VILELA DE MAGALHÃES, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de janeiro de 1994. —
Senador HUMBERTO LUCENA, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PDS Líder Esperidião Amin
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	LIDERANÇA DO PDC Líder Epitácio Cafeteira
Suplentes de Secretário	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	
LIDERANÇA DO GOVERNO		
Líder Pedro Simon		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB			
João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB			
Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
		PRN	

Aureo Melo	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
		PDS	

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
		PP	

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
		PT/PSB	

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretaria: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourengberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
		PRN	

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
		PDC	

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
		PDS	

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
		PP	

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987			

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa			
Anexo das Comissões _ Ramal 4315			

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

Garibaldi A. Filho
Márcio Lacerda
Vago

RN-4382/92
MT-3029

Iram Saraiva
Vago
Vago

GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dário Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
		PRN	

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
		PDS	

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
		PSB / PT	

PP

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluízio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Louremberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Magnó Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares Suplentes PMDB			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antônio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	PFL			
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344	Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Álvares Bello Parga Hydekel Freitas				RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PSDB			
Titulares	Suplentes PMDB				Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Suruagy João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	PTB			
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rollemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	PDT			
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	Lavoisier Maia			
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	PRN			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	PDC			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	Gerson Camata			
PDS				Moisés Abrão			
PDS				TO-3136/37			
PDS				Lucídio Portella			
PDS				Esperidião Amin			
PDS				SC-4206/07			
PP				Meira Filho			
PP				DF-3221/22			
Secretário: Celso Parente _ Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286							

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.